DECISÃO TC – 34.049 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 000836/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial-Inclusão de Pensão
INTERESSADOS: Ilda Gonçalves Lima (Companheira)
Ruan Cleverton Santos (Filho Menor)
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 285/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.049

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária- Inclusão de Pensão, devendo-se observar o regime da Revisão Anual, previsto no art. 7º da LCE nº 338/2019.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **20.04.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Ilda Gonçalves Lima e a Ruan Cleverton Santos** referente ao Processo Administrativo EX.00949.07/2011-P, devendo ser observado o regime da Revisão Anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:16
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:10

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **04 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:16
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:10

DECISÃO TC – 34.049 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria nº 2559/2011 de 12 de Julho de 2011 (fls.28), publicada no Diário Oficial do Estado de 01/08/2011, benefício de pensão por morte- inclusão de pensão a **ILDA GONÇALVES LIMA**, companheira, e a **RUAN CLEVERTON SANTOS**, filho menor de 18 anos, beneficiários do ex-segurado **ADOLFO SANTOS,** servidor inativo, falecido em 25/04/2011, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 79/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 25/04/2011, data posterior a sua vigência. De acordo com o Parecer Jurídico (fls. 20-22/23-24), os beneficiários faz jus à pensão por morte na qualidade de companheira/filho menor de 18 anos, na forma do art. 12, inciso I da LC Estadual nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I da LC Estadual nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 50%, nos termos do art. 55 da LC Estadual nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:16
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:10

Portanto, os Beneficiários deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 4.956,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais),** calculados na forma constante às fls.25, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
DEMONSTRATIVO	**FUNDAMENTO LEGAL**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Geral - Implantação	5.498,72
Total		5.498,72

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
(5.498,72 - 3.689,66) * 0,70 + 3.689,66 = 4.956,00

RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPEDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Ilda Gonçalves Lima	Companheira	Vitalício	50%	2.478,00
Ruan Cleverton Santos	Filho menor de 18 anos	-	50%	2.478,00

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Ilda Gonçalves Lima e a Ruan Cleverton Santos, beneficiários do ex-segurado Adolfo Santos**.**

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer nº 285/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte em apreço, com fulcro no art. 40 §7º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005, com os cálculos ofertados pela 6ª CCI, devendo ser observado o regime de reajuste da Revisão Anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:16
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:10

DECISÃO TC – 34.049 - PRIMEIRA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **20/04/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária- Inclusão de Pensão a **ILDA GONÇALVES LIMA**, companheira, e a **RUAN CLEVERTON SANTOS**, filho menor de 18 anos, beneficiários do ex-segurado **ADOLFO SANTOS**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 4.956,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais),** devendo ser observado o regime da revisão anual, a partir de 25/04/2011, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR (R$)
Proventos - Inativo	Geral - Implantação	5.498,72
Total		5.498,72

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 18:42:16
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:10

(5.498,72 - 3.689,66) * 0,70 + 3.689,66 = 4.956,00

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Ilda Gonçalves Lima	Companheira	Vitalício	50%	2.478,00
Ruan Cleverton Santos	Filho menor de 18 anos	-	50%	2.478,00

Registre-se o erro material da 6ª CCI, ao digitar o valor por extenso dos proventos da pensão, registro que corroboro com o valor de acordo com o Instituto de Previdência.

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:16
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:10